



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 122 /15 – CEFOR**

**Estabelece a obrigatoriedade de utilização do sistema de bilhetagem eletrônica de Porto Alegre na modalidade passagem antecipada para aquisição do “passe mensal” e do “passe diário” do Sistema de Bicicletas Públicas Samba-Solução.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

Segundo a Exposição de Motivos:

A instalação das estações de bicicletas do Sistema de Bicicletas Públicas Samba-Solução ampliou a possibilidade de uso deste modal de transporte em diversas regiões da Capital, no entanto, a compra do “passe mensal” ou do “passe diário”, está para utilizações eventuais, é feita por meio de cartão de crédito, o que limita a utilização do Sistema apenas às pessoas que dispõem desse recurso para o pagamento.

Acrescentou, mais adiante, o autor:

É objetivo do Projeto facilitar e, conseqüentemente, ampliar o acesso à utilização das bicicletas, propiciando que os trabalhadores que não possuem cartão de crédito possam se beneficiar dessa alternativa de transporte, sendo que a utilização de créditos do Cartão TRI – Transporte Integrado, na modalidade Passagem Antecipada, no Sistema Samba, possibilitará ao cidadão que utiliza o transporte público optar por dar continuidade ao seu percurso utilizando a bicicleta. A integração entre modais de transporte coletivo, como a Trensurb, o futuro metrô, as linhas de ônibus e, mais recentemente, o aeromóvel, são tendências necessárias que vêm se tornando realidade.

Tramitando desde agosto de 2013, a Proposição, na forma regimental, foi examinada inicialmente pela Procuradoria da Casa, que disse que “a matéria se insere no âmbito de competência municipal”, ressaltando, entretanto, o conteúdo



**PARECER Nº 122 /15 – CEFOR**

dos artigos 1º e 2º do Projeto que definem forma de atuação administrativa, com interferência na gestão municipal, constituindo violação ao preceito do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, visto que compete ao chefe do Poder Executivo realizar a gestão municipal, tendo sido dada ciência ao autor.

A Comissão de Constituição e Justiça, na mesma linha da Procuradoria, aprovou Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, não apresentando o autor a contestação que lhe é assegurada regimentalmente.

Na sequência, foi rejeitado nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, Parecer da lavra do vereador Aírto Ferronato, que opinava pela aprovação do Projeto, o que determinou, na forma regimental, redistribuição a novo relator, no caso, o signatário.

Necessário que se diga, preliminarmente, que a implantação e a operação do sistema de bicicletas de aluguel em Porto Alegre estão estabelecidas em Termo de Autorização firmado entre a Secretaria Municipal dos Transportes e a empresa Serttel Ltda., habilitada em Chamamento Público e que a relação entre esta e o usuário dos serviços é consignada em Termo de Adesão e Uso do Sistema Bike-POA, o qual define exatamente os direitos e as obrigações das partes.

A bilhetagem eletrônica constitui, sem dúvida, uma ação importante, possibilitando que nosso Município tenha um sistema evoluído de transporte coletivo, assim como acontece em grandes centros do Brasil e do mundo, tendo como objetivos principais integrar itinerários e beneficiar os passageiros, os quais ganham desconto na tarifa ao utilizar mais de uma linha, e também para quem usa outros meios de transporte coletivo. Este benefício se materializa quando o cartão inteligente, com créditos eletrônicos, é acostado a uma máquina leitora.

Como dito, o usuário do sistema de bicicletas “assina virtualmente” um termo de adesão e uso que contém capítulo especial relativo ao pagamento das transações, no qual autoriza a contratada a fazer lançamentos no cartão de crédito informado, transações estas as mais variadas, representadas por diversas taxas, desde a de inscrição até a de viagens remuneradas, bem assim, entre outras, as relativas a danos, extravios, furtos ou roubos por ato culposos ou dolosos e até a não devolução da bicicleta.



**PARECER Nº 122 /15 – CEFOR**

Outrossim, bem analisando a redação do artigo 1º da proposição vê-se que ao ser estabelecida a obrigatoriedade (grifei) de utilização do sistema de bilhetagem eletrônico (na modalidade passagem antecipada) para o “passê mensal” e “passê diário”, esta passaria a ser a única forma (grifei) de vinculação ao sistema, contrariamente aos termos da adesão de uso.

Significa dizer que, dado o caráter impositivo da redação, não mais haveria a possibilidade de utilização de cartão de crédito, prejudicando assim aqueles usuários que não estão vinculados à bilhetagem eletrônica, ou seja, benefício de uns e prejuízo de outros. Além disso, traria também dificuldades de controle à conveniada com a EPTC, que não teria mais condições de efetuar lançamentos nos cartões de crédito.

A apreciação nesta Cefor considera as atribuições estabelecidas no artigo 37 do Regimento e, nesse sentido, caso venha a ser adotado o sistema de bilhetagem eletrônica para a utilização de bicicletas, estará sendo ferida a ordem econômica, fundada na livre iniciativa e amparada por princípios.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

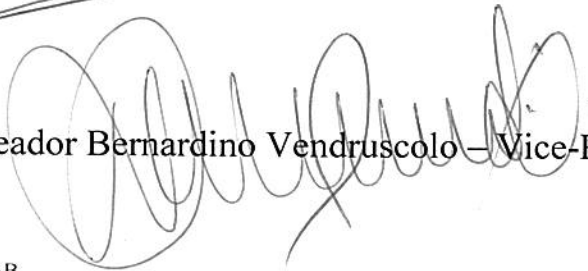
Sala de Reuniões, 19 de agosto de 2015.


**Vereador Guilherme Socias Villela,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 1.09.15**

  
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

  
Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

  
Vereador Idenir Cecchim